

CORREIO
OFFICIAL

15 DE DEZEMBRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

N. 498

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM.^o SR.
DR. ALVARO LOPES MACHADO,
PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 29 de Novembro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Feliciano José Cavalcante para exercer interinamente os officios de 1.^o tabellião do publico judicial e notas e escrivão de orphãos, civil, crime e annexos do novo termo de Alagôa Nova, da comarca de Alagôa Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando interinamente o cidadão Alfredo Correia de Barros para o de 2.^o tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphãos, crime, civil e annexos do mesmo termo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 do corrente mez, resolve nomear o cidadão Bernardo Alves de Souza Carvalho para exercer o cargo de Prefeito do Municipio de S. Rita, servindo-lhe de titulo, a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Olyntho Gil de Freitas para o de Sub-Prefeito do mesmo Municipio, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 215 de 10 do corrente mez combinada com a de n. 9, de 17 de Dezembro de 1892, resolve nomear o Vigario Manoel Gervasio Ferreira da Silva, para o cargo de Presidente da Comissão Municipal de S. Rita, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Clementino Augusto da Oliveira para o de membro da mesma Comissão, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Ernesto Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, para o de membro da mesma Comissão, servindo-lhe

de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Dr. Raymundo Nogueira da Cruz e Castro, 3.^o Vice-Governador do Estado do Maranhão.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio de 8 do cadente mez, no qual communicastes que assumistes, naquella data, na qualidade de 3.^o Vice-Governador a administração d'esse Estado, por vol-a haver passado o 1.^o vice-governador o Exm. Sr. coronel Alexandre Collares Moreira Junior.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Officios:

Ao Sr. Dr. Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Exc.^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 13 do corrente mez, o Bacharel Paulo Hypacio da Silva, deixou o exercicio do cargo de Juiz de Direito da então comarca de S. Rita, de accordo com a lei n. 213 de 5 daquelle mez, reassumindo a 22 do referido mez, o da de Campina Grande, conforme participou por officio desta ultima data.

Deu-se sciencia ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Dia 30

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido, o cidadão José Baptista Balthazar, do cargo de subdelegado do districto do Espirito Santo, termo do mesmo nome.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Antonio Cassiano de Oliveira.

Tiveram o conveniente destino.

O Presidente do Estado resolve commissionar para execução de Obras Publicas, o lente de Alameda do Lyceu Parahybano, cida-

dão Emilio Kauffman, com a gratificação de tresentos mil réis mensaes, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Inspector do Thezouro e ao Director do Lyceu Parahybano.

Officio:

Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser prorogada até o dia 10 de Dezembro proximo vindouro, a cobrança sem multa da decima urbana e imposto de industria e profissão do corrente exercicio.

Dia 1 de Dezembro

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 do mez findo, resolve nomear o coronel Manoel Lucas de Macedo para o logar de Prefeito do Municipio de Picuhy, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando para subprefeito o cidadão Antonio Xavier de Macedo.

Communicou-se ao Presidente do respectivo Conselho Municipal.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Osorio Salathiel Regis de Mello do cargo de 1.^o Supplente do Subdelegado do districto de Gurinhem do termo do Pilar, por se haver mudado para outro termo.

Igual nomeando o 3.^o Supplente do subdelegado, cidadão João Gonçalves Chaves para o cargo de 1.^o supplente do mesmo districto.

Igual nomeando o cidadão Alipio Bernardino de Paiva para o de 3.^o Supplente.

Tiveram o conveniente destino.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 do mez findo, resolve nomear o capitão Alexandre Cabral de Vasconcellos, para o cargo de Prefeito do Municipio de Alagôa Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando para subprefeito o cidadão Santino José de Aquino.

Deu-se sciencia ao Presidente respectivo do Conselho Municipal

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão João Venancio dos Santos do cargo de Delegado do termo do Cuité.

Igual exonerando o 1.^o supplente Amaro Euprosino dos Santos.

Igual nomeando o cidadão Antonio Ferreira de Mello Barros para o cargo de Delegado.

Igual nomeando o cidadão Fabricio da Silva Coelho para o de 1.^o supplente.

Tiveram o conveniente destino.

Expediente do Secretario.

Officios:

Ao Desembargador Chefe de Policia.

De ordem de S. Exc.^a o Sr. Presidente do Estado remetto-vos o incluso officio do Juiz Municipal do termo do Pilar, datado de 27 de Novembro findo, afim de que providencias como no caso couber.

Ao Dr. Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Exc.^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos para os fins convenientes que, tendo sido encerrados as cinco horas da tarde os trabalhos da Secretaria da Assemblèa Legislativa do Estado, foram dispensado os empregados que ali se achavam em comissão de comparecer na dita Secretaria de hoje em diante, conforme participou o respectivo 1.^o Secretario, em officio tambem de hontem, sob n. 42.

Ao mesmo.

Remetto-vos para os devidos fins o incluso extracto do ponto dos empregados desta repartição, relativo ao mez de Novembro proximo findo.

Ao mesmo.

De ordem de S. Exc.^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 26 de Novembro findo, o bacharel Eduardo Pinto Pessoa assumiu o exercicio do logar de Juiz Municipal do termo do Espirito Santo, da comarca da ... pital, para o qual foi nomeado

acto de 24 do mesmo mez, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.
De ordem de S. Exc^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 22 de Novembro findo, o cidadão Belizario Ambrózio da Silva Machado, 1^o supplente do Juiz Municipal do termo de S. Luzia do Sabugy assumiu o respectivo exercicio, por não o ter accedido o ex-Juiz de Direito, bacharel Abdon Dantas de Assis, conforme participou em officio daquela data.

Ao mesmo.
De ordem de S. Exc^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 27 de Novembro findo, o bacharel José Honorato da Costa Agra, Juiz Municipal do termo de Natuba, com séde no Ingá, deixou por motivo de molestia, o exercicio de seu cargo, passando-o ao substituto legal, conforme participou em officio daquela data.

Ao mesmo.
De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 17 do mez findo, o bacharel José Genuino Correia de Queiroz, Juiz Municipal do termo de Batalhão, completou a licença em cujo gozo se achava, deixando por motivo de molestia, de resumir o exercicio de seu cargo, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.
De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 19 do mez findo o bacharel Pergentino Augusto Maia deixou o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca de Pedras de Fogo, visto ter sido o referido cargo declarado nullo em virtude da lei n. 213 de 5 do mez findo, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao 1^o Secretari da Assembléa Legislativa do Estado.
Communico-vos, para os fins convenientes, que os projectos dessa Assembléa sob n^{os} 14, 26, 27 e 28 foram sancionados e convertidos em leis que tomaram os n^{os} 222, 225, 227 e 228, os quaes acompanharam o vosso officio n. 33 de 14 de Novembro ultimo, que fica assim respondido.

Ao mesmo.
Communicando que os projectos dessa Assembléa sob n^{os} 24 e 22 foram sancionados e convertidos em lei que tomaram os n^{os} 233 e 230, ficando assim respondidos os officios que os acompanharam.

Ao mesmo.
Communicando que os projectos dessa Assembléa sob n^{os} 19 e 20 foram sancionados e convertidos em leis que tomaram os n^{os} 224

e 229, ficando assim respondido o vosso officio de 12 de Novembro proximo findo.

Ao Presidente da Sociedade "Artistas Mechanicos e Liberaes".
De ordem de S. Exc^a o Sr. Presidente do Estado accuso o recebimento de vosso officio de 24 de Novembro proximo findo, no qual communicastes que em sessão de 20 d'aquelle mez foi eleita a nova Directoria dessa Sociedade, ficando assim respondido o citado officio.

DIA 2

Portarias:
O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221, de 14 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Sizenando Florido de Souza, para o cargo de Prefeito do Municipio de Patos, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão José Pedro Cabral para o de Subprefeito.

Igual nomeando o cidadão Aristides de Araújo Guerra para o de Prefeito do Municipio de S. Luzia do Sabugy.

Igual nomeando o cidadão Abel da Nobrega Dantas para o de Subprefeito.

Communicou-se aos Presidentes dos respectivos Concelhos Municipaes.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 225 de 19 de Novembro findo, combinado com o de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, resolve nomear o coronel Domingos Trigueiro-Castello Branco para o lugar de presidente da comissão municipal do Ingá, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Antonio Joaquim do Amaral e Silva para o de membro da mesma comissão.

Igual nomeando o cidadão Trajano Gonçalves de Mello para o de membro da mesma comissão.

Igual nomeando o Tenente-coronel Francisco Freire de Andrade para o lugar de presidente da comissão municipal de Pedras de Fogo.

Igual nomeando o cidadão Veriato da Cunha Rodrigues de Assumpção para o de membro da mesma comissão municipal.

Igual nomeando o cidadão José Braziliano Torres para o de membro da mesma comissão.

Deu-se sciencia aos Presidentes dos Concelhos Municipaes do Ingá e de Pedras de Fogo.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Ignacio da Costa Brito, Juiz de Direito da 1^a vara da comarca da Capital, e tendo em vista a autorisação contida no n. 4^o do artigo 1^o da lei n. 227 de 19 de

Novembro findo, resolve conceder-lhe seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de vinte dias, a contar desta data, para entrar no gozo da referida licença.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Hermenegildo Bezerra Cabral para a serventia interina dos officios de Distribuidor e Partidor do Juizo do termo de S. Luzia do Sabugy, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Deu-se sciencia ao Juiz Municipal do respectivo termo.

DIA 3

Officios:
Ao General de Brigada Julião Augusto de Serra Martins, Commandante do 2^o Districto Militar, no Estado de Pernambuco.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio datado de 26 de Novembro findo, sob n. 2191, communicando que, por aviso do Ministerio da Guerra, n. 2399 de 25 do mez proximo findo, o qual vos foi communicado por telegramma do Sr Marechal Chefe do Estado maior da mesma data, foi posto a disposição desta Presidencia o Alferes do 14^o Batalhão de infantaria Alvaro Evaristo Monteiro.

Ao Presidente do Concelho Municipal desta Capital.
Accusando o recebimento do vosso officio n. 19 de 26 de Novembro proximo findo, acompanhado de uma copia da indicação apresentada em sessão extraordinaria desse Concelho n'aquella data, vos declaro que agradeço pehorado as expressões de franco apoio e solidariedade externados na alludida indicação á minha incipiente administração.

Expediente do Secretario.
Officio:
Ao Presidente e mais membros da Comissão Municipal do Espirito Santo.

De ordem de S. Exc^a o Sr. Presidente do Estado declaro-vos, em resposta ao vosso officio datado de 1^o do corrente mez, que o mesmo Exm. Sr. ficou sciente de haverdes, depois de prestado o juramento do estylo, tomado posse as 10 horas da manhã, no Paço do Concelho Municipal.

O mesmo Exm. Sr. agradece os cumprimentos que vos dignastes de apresentar-lhe em o mencionado officio.

DESPACHOS

Dia 25
Officio do Commandante do Batalhão de Segurança—Pague-se.

D. Francisca Carolina da Fonceca Pinho—Informe o Thezouro

Dia 26

Manoel Dantas Correia de Góes Junior, Manoel Gomes dos Santos e Francisco Paes de Araújo Filho.—Informe o Thezouro.

Officio do Commandante do Batalhão de Segurança—Pague-se.
Folha do asseio do Jardim Publico—Ao Thezouro para attender.

José Barboza da Silva, ex-praça de Policia.—Deferido de accordo com a informação do Commandante.

Dia 28

O Dr. Commissario dos exames geraes de preparatorios—Ao Thezouro para attender.

Dia 29

Officio do Administrador da Imprensa Official.—Pague-se.

Dia 30

O Encarregado da Estação Telegraphica—Ao Thezouro para attender.

Dia 1 de Dezembro

Officios do Dr. Chefe de Policia, do Commandante do Batalhão de Segurança, do 1^o Secretario da Assembléa Legislativa e do Dr. Director da Escola Normal.—Ao Thezouro para attender.

Dia 2

Officios do Administrador da Imprensa Official, do Director da Bibliotheca Publica e do Presidente da Junta Commercial—Pague-se.

Bacharel Eduardo Pinto Pessoa—Pague-se de accordo com a lei que rege a especie.

Bacharel Ignacio da Costa Brito—Como requer.

Dia 3

Bacharel Antonio Massa.—Ao Thezouro para informar assignando: a) o tempo do arrendamento; b) a epocha de seu termo; c) o quanto que tem sido recolhido ao Thezouro durante o tempo decorrido do arrendamento pelo arrendatario.

Ildefonso Ramalho de Albuquerque Mello—De accordo com o que allega o supplicante, concedo trinta dias de licença.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Decreto n. 29

ORÇA A RECEITA E A DESPEZA DO MUNICIPIO DA CAPITAL NO EXERCICIO DE 1905.

O Concelho Municipal da Capital da Parahyba do Norte, de conformidade com a lei n. 9 de 17 de Dezembro de 1892,

RESOLVE

Art. 1. A despesa Municipal da capital no exercicio de 1905 é fixada em Rs. 69:703\$041 distribuida pelas verbas consignadas nos §§ seguintes:

TABELLA n. 1	
Secretaria	21:586\$666
TABELLA n. 2	
Empregados externos	12:639\$000
TABELLA n. 3	
Instrucção publica	1.000\$000
TABELLA n. 4	
Despezas extraordinarias	34:477\$375
	69:703\$041

TABELLA n. 1	
SECRETARIA	
§ 1 Gratificação ao Prefeito	3.600\$000
§ 2 Ordenado ao Secretario do Concelho	1.733\$333
Gratificação ao mesmo	866\$667
§ 3 Ordenado a dois amanuenses	2.133\$332
Gratificação aos mesmos	1.066\$668
§ 4 Ordenado ao Procurador Thezoureiro	1.733\$333
Gratificação ao mesmo	866\$667
§ 5 Ordenado ao Porteiro servindo de continuo	866\$667
Gratificação ao mesmo	433\$333
§ 6 Gratificação ao Advogado da Municipalidade	1.200\$000
§ 7 Gratificação ao medico da Municipalidade	1.200\$000
§ 8 Ordenado aos Aposentados	5.886\$666
	Rs. 21.586\$666

TABELLA n. 2	
§ 1 Ordenado a dois Fiscaes da capital	1.600\$000
Gratificação aos mesmos	800\$000
§ 2 Ordenado ao fiscal de Cabedello	400\$000
Gratificação ao mesmo	200\$000
E mais 20% sobre a arrecadação por elle promovida até prefazer 200\$000	200\$000
§ 3 Gratificação aos fiscaes do Conde, Alhandra e Pitimbú 20% sobre a arrecadação por elles promovida	\$
§ 4 Ordenado ao Administrador do Mercado do Porto	1.066\$667
Gratificação ao mesmo	533\$333
§ 5 Ordenado a dois ajudantes fiscaes	1.200\$000
Gratificação aos mesmos	600\$000
§ 6 Diaria a 8 guardas municipaes a razão de 2.000 mil réis, ficando prem um com a diaria de 2\$500 como superior	6.039\$000
	6.039\$000
	12.639\$000

TABELLA n. 3

INSTRUCCÃO PUBLICA

§ Único Vencimento e gratificação ao professor de Cabedello, inclusive aluguel de casa 1.000\$000 1.000\$000

TABELLA n. 4

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS

§ 1 Gratificação ao conservador do jardim Publico	800\$000	800\$000
§ 2 Asseio e limpeza dos proprios Municipaes	500\$000	500\$000
§ 3 Diaria dos Serventes do Matadouro Publico e Mercado do Porto	624\$000	624\$000
§ 4 Iluminação dos proprios Municipaes	50\$000	50\$000
§ 5 Jury, qualificação e eleição	600\$000	600\$000
§ 6 Gratificação a tres Escrivães do crime desta capital, a titulo de custas pelos processos crime em que decahir a justiça na razão de 200\$000 para cada um annualmente	600\$000	600\$000
§ 7 Gratificação a tres officiaes de justiça a 50\$000 para cada um annualmente	150\$000	150\$000
§ 8 Expediente da Secretaria da Prefeitura e das Estações municipaes, inclusive livros e tabelas etc.	1.200\$000	1.200\$000
§ 9 Expediente da Secretaria do Concelho	800\$000	800\$000
§ 10 Limpeza das ruas e fontes	5.000\$000	5.000\$000
§ 11 Obras publicas, inclusive desapropriações para alargamento de ruas	6.000\$000	6.000\$000
§ 12 Divida passiva que for requerida e liquidada	11.253\$375	11.253\$375
§ 13 Idem idem de 1904	\$	\$
§ 14 Eventuaes	1.200\$000	1.200\$000
§ 15 Limpeza publica com remoção do lixo das casas	5.500\$000	5.500\$000
§ 16 Ajuda de custas aos empregados commissionados	200\$000	200\$000
§ 17 Despesas feitas com as correções por infracção de posturas	\$	\$
25% nos termos do § unico do art. 2 da lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904	\$	\$

RECEITA

Artigo 2^o Para occorrer as despezas consignadas no artigo antecedente serão arrecadados as licenças e impostos decretados nos §§ seguintes, na importancia de Rs. 75:653\$000

Licenças	TABELLA n. 1	28.816\$100
Impostos diversos	TABELLA n. 2	26.778\$900
Renda ordinaria	TABELLA n. 3	9.968\$000
Renda extraordinaria	TABELLA n. 4	5.090\$000
Renda com applicação especial	TABELLA n. 5	5.000\$000
Licenças annuaes para abor-	TABELLA n. 1	

tura ou continuação de qual- quer estabelecimento commer- cial ou industrial	
§ 1 Açogue na capital	25\$000
Idem nas villas e povoações	12\$500
§ 2º Armazem de sal na capital	300\$000
Idem idem nas villas e povoações	25\$000
§ 3º Armazem de generos de exportação na capital e Cabedello	300\$000
Idem idem nas villas e povoações	50\$000
§ 4º Alinhamento de predios, muros, fronteiras e armar andaimas para qualquer serviço na capital	5\$000
§ 5º Aguadeiro, leiteiro e carroceiro nas ruas desta cidade	5\$000
§ 6º Aguardente deste municipio, por carga	3\$000
Idem por garrafão	5\$000
Idem vindo d'outros municipios, por carga	5\$000
Idem por garrafão ou por qualquer forma conduzida	2\$000
§ 7º Bilhar na capital	50\$000
Bacatella na capital	20\$000
§ 8º Barracas volantes com jogos, que os seus proprietarios sejam ou não estabele- cidos, inclusive botequim, mesmo a titulo de mudança provisoria	100\$000
Idem sem jogos, idem idem	30\$000
Idem idem nas villas e povoações, por feira e sem jogos	2\$000
§ 9º Casa de commercio de qualquer natureza em grosso, na capital e Cabedello	250\$000
Idem nas villas e povoações	100\$000
Idem a retalho	
De 1ª classe na capital e Cabedello	100\$000
De 1ª classe nas villas e povoações	40\$000
De 2ª classe na capital e Cabedello	50\$000
De 2ª classe nas villas e povoações	20\$000
De 3ª classe na capital e Cabedello	30\$000
De 3ª classe nas villas e povoações	15\$000
As casas commerciaes de 4ª classe na capital, pagação, cada uma	10\$000
§ 10 Caixa ambulante	200\$000
§ 11 Cosmorama ou outros divertimentos lucrativos na capital	50\$000
Idem idem ambulantes, por noite na capital ou fóra della	15\$000
§ 12 Circo equestre ou de qualquer outro genero, por espectáculo na capital	25\$000
Idem idem nas villas e povoações	10\$000
§ 13 Carrocel na capital	50\$000
Idem nas villas e povoações	20\$000
§ 14 Companhia lyrica, dramatica, pastoril e prestidigitação, por espectáculo na capital com exclusão dos particulares	20\$000
Idem de qualquer natureza que tenha o nome de representação theatral, ou que seja exhibido em qualquer predio	15\$000
Idem idem nas villas e povoações	10\$000
§ 15 Curraes de pescaria, sendo de fundo	20\$000
Idem idem de raso	15\$000
Idem idem nos rios	10\$000
§ 16 Covos e jangadas de pescaria, no mar, cada uma	2\$000
§ 17 Concertos e reparos de predios, muros e fronteiras	5\$000
§ 18 Casas de feira de propriedade particular em qualquer lugar do municipio	50\$000
§ 19 Idem de vender cal fabricado em outros Estados	100\$000
§ 20 Carroça cada uma	20\$000
§ 21 Casa de drogas nas povoações	20\$000
§ 22 Carro e diligencia na capital	20\$000
§ 23 Cautelista de bilhetes de loteria de outro Estado	20\$000
§ 24 Casa de tavolagem de jogos licitos, provisoriamente	100\$000
§ 25 Carro e carretão puchado a bol	40\$000

§ 26 Casa de pasto	30\$000
§ 27 Cacimba de vender agua	20\$000
Idem com banheiro	25\$000
§ 28 Casa de fabricar sinete e carimbo de qualquer especie	20\$000
§ 29 Canôa, bote, escaler, saveiro e alva- renga	5\$000
§ 30 Casa de fazer farinha no municipio	10\$000
§ 31 Deposito de polvora	400\$000
Idem de outras materias inflammaveis	200\$000
§ 32 Idem de oleo, alcool, madeira, cimento nacional e estrangeiro	100\$000
§ 33 Deposito de cal fabricado no muni- cipio	50\$000
§ 34 Idem de mosaico d'outros Estados	200\$000
§ 35 Idem de cal vindo de outro Estado	200\$000
§ 36 Idem de areia, madeira, pedra, ti- jolos nos portos, na capital e Cabedello, por depositante	50\$000
Idem de outro qualquer genero	30\$000
§ 37 Escritorio de agencias de vapores, de commissões, de leilão ou de qualquer em- preza na capital	150\$000
§ 38 Edificação e reedificação de predio, por pavimento	10\$000
Idem idem de muros e fronteiras	5\$000
§ 39 Engraxador e amolador	5\$000
§ 40 Fabrica de sabão	400\$000
§ 41 Idem de mosaico	50\$000
Idem de outra qualquer industria	50\$000
§ 42 Forno de cal	40\$000
§ 43 Hotel e hospedaria	150\$000
§ 44 Jogos de azar e sortes toleradas pela policia	200\$000
§ 45 Lithographia, typographia, encader- nação, machina de fabricar confetti a vapor	150\$000
Idem movida a mão	50\$000
§ 46 Lojas de obras de ouro e prata	250\$000
§ 47 Mascates de objectos de ouro, prata ou pedras preciosas	150\$000
Idem de fazendas e perfumarias	100\$000
Idem somente com miudezas e objectos de armarinho	50\$000
Idem de objectos não especificados	25\$000
Idem de folhas de ferro ou de qualquer outro metal	15\$000
Idem de generos de estiva	10\$000
§ 48 Officiaes de barbeiro, cabellereiro, ferreiro, sapateiro, chapeleiro, funileiro, car- pinteiro, marceneiro, caldeireiro e ourives	10\$000
Idem de alfaiate	30\$000
§ 49 Officinas de caixões funebres	50\$000
§ 50 Armadores	10\$000
§ 51 Olaria de tijollos, telhas e obje- ctos de barro	30\$000
§ 52 Padaria	80\$000
Idem particular	20\$000
§ 53 Pharmacia ou drogaria de 1ª classe	200\$000
Idem idem de 2ª classe	150\$000
§ 54 Refinação de assucar	80\$000
§ 55 Tabacaria e deposito de fumo a vapor de 1ª classe	400\$000
Idem idem de 2ª classe	300\$000
§ 56 Qualquer licença não especificada	40\$000
§ 57 Toda casa que receber dos caute- lista de vender bilhete de loterias de outros Estados na qualidade de agencias	300\$000
As licenças de que trata a presente lei, nas villas e Povoações, quando não estiverem especificadas, serão cobradas pela metade.	

TABELLA n° 2

§ 1º Aferição e revisão de pesos e me-
didas e balanças, conforme a lei numero 530
e decreto n° 1 de 1 de Fevereiro de 1893,
com augmento de 50 %
§ 2º Bebidas espirituosas e fermentadas

fabricadas no municipio, cobrar-se-há pela ma- neira seguinte:	
Casa de Commercio em grosso	50\$000
A retalho de 1ª classe	25\$000
» » » 2ª »	12\$500
» » » 3ª »	6\$000
Metade deste imposto nas villas e Po- voadões, ficando, entretanto delle isentas as casas cujo capital for inferior a duzentos mil réis.	
§ 3 Carne secca, queijo, linguça e tou- cinho, por volume até 50 kilos nas feiras e mercados	4\$000
Idem excedendo de 50 kilos	5\$000
§ 4 Coco secco vendido na Capital, Ca- bedello e feira, por cento entradas ou sahidas	\$200
§ 5 Café vendido nas feiras do muni- cipio, por volume de 60 kilos	\$500
§ 6 Couro curtido por um	\$300
§ 7 Capim em canôa e canna vendidos no Porto da Capital, por cada uma	\$500
Idem idem embonada	1\$500
Idem por carga	\$100
§ 8 Cabra e carneiro vivos, entrados no Municipio para negocio, por cabeça	\$500
§ 9 Gallinha e passaro para commercio, por cabeça	\$050
Idem idem sahidos por agua	\$100
§ 10 Leilão judicial e extrajudicial 6 %	
§ 11 Material ao pé de qualquer obra, nas praças e ruas da Capital	5\$000
§ 12 Madeira entrada no Municipio em costas de animaes	\$200
Idem idem em carroças e carros	1\$000
§ 13 Mercador ou talhador de peixe e carne nos bancos dos mercados desta cidade e Cabedello	\$300
Idem idem sendo atravessadores	100\$000
§ 14 Carga d'agua das Fontes do Tam- biá e Gravatá e outras	\$020
§ 15 Idem de carvão por cada uma	\$200
§ 16 Queijos sahidos, por cada 15 kilos	\$500
Idem vendidos pelas ruas da capital e feiras	\$300
§ 17 Rezes abatidas para o consumo publico na Capital, por cabeça	2\$500
Idem nas Villas e Povoações	2\$000
§ 18 Rapadura, por volume ou amarrado	\$200
§ 19 Suino, caprino, lanigero abatido para o consumo publico no Municipio, por ca- beça	1\$000
§ 20 Sola, por cada meio	\$500
§ 21 Suino vivo, entrado no Municipio, por cabeça	2\$000
§ 22 Telhas e tijollos vindos de outros Municipios em canôa e vendidos nesta Capital e Cabedello, por cada uma	\$500
§ 23 Volumes de qualquer natureza, generos, viveres, fructas nos mercados, ruas e feiras do municipio, com exclusão do peixe	\$200
Idem, sahidos por agua, inclusive café, milho, sola, farinha, gomma, arroz e couros que pagará 200 réis, a excepção do de assu- car e algodão que pagará 100 réis e couri- nho que pagará 2000 mil réis por fardo de 200 kilos	
§ 24 Vaccas de leite nas ruas da capi- tal	10\$000
Idem nas arrabaldes da cidade	5\$000
§ 25 Leite vendido em costas de ani- maes ou em latas ou garrafas, vindo de outros municipios, por cada vaso, carga ou caixaão com garrafas	\$500
§ 26 Animaes sahidos, por agua, para fóra do Municipio, exclusive as crias não apartadas, por cabeça	5\$000
§ 27 25 % Sobre o valor locativo dos	

predios na Capital onde, a juizo do Concelho
for construido calçamento de granito ou pa-
rallelepipedo.
§ 28 Para preparar couros em salgadei-
ras da municipalidade por cada couro. \$200
Idem em salgadeiras particulares por ca-
da um couro. \$100
§ 29 Plantas de capim no perimetro da
Capital, para negocio. 20\$000

TABELLA N° 3

RENDA ORDINARIA

§ 1º O dizimo do pescado que se ven-
der no Municipio, será cobrado na razão de
50 réis por kilo, sendo assado ou secco 100
réis.
§ 2º Foros e laudemio do patrimonio
da extincta Villa do Conde.
§ 3º Rendimento dos proprios Municipi-
pae, inclusive alugueis dos dois quartos do
Mercado do Porto que pagará cada um
10:000 réis.

TABELLA N° 4

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 1º Bens do evento
§ 2º Cobrança da divida activa
§ 3º Concessões e transferencias de qual-
quer contracto, privilegio ou garantia feita por
lei municipal, 5 %, sobre o valor dos mesmos.
§ 4º Deposito
§ 5º Emolumentos Municipal que forem
cobrados pela Secretaria, de accordo com as
leis e regulamentos estaduais, excepção feita
dos empregados Municipaes pelos quaes pa-
garão os já estabelecidos.
§ 6º Indemnisação de custas
§ 7º Juros de Lettras
§ 8º Multa por infracção de posturas,
inclusive a de jurados.
Idem pela falta de pagamento dos im-
postos e licenças no devido tempo 20 %
§ 9º Restituição e reposição
§ 10 Receita eventual
§ 11 Termo de arrematação de obras
Municipaes de diversos impostos e outros não es-
pecificados até 500:000, 10:000; de 500\$000 a
1:000\$000, 20:000; de 1:000\$000 para cima
10:000 por conto, sendo gratis a primeira copia
§ 12 Termo de fiança e responsabilidade
de deposito 20\$000
§ 13 Idem de contracto de valor não
determinado 20\$000
§ 14 Termo de responsabilidade de em-
presa jornalística 25\$000
A responsabilidade só poderá ser assi-
gnada apresentando o requerente conhecimento
authentico de haver pago a licença da typo-
graphia.

TABELLA n° 5

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

§ 1º Dizimo de miunças e lavouras
§ 2º Decima de predios nas povoações
§ 3º Imposto predial com applicação especial ao
contracto ou remoção de lixo da cidade, pago pelos res-
pectivos proprietarios contra quem se promover a co-
brança nas ruas e praças calçadas e nas comprehendidas
no respectivo contracto.
DISPOSIÇÕES GERAES
Continúa em vigor o que se acha estabelecido nos
arts 3 e 11 do orçamento de 1901
Art. 4º E' vedada a edificação de casas de palha no
perimetro desta cidade

Art 5º Todos os impostos, inclusive o disimo de lavoura e pescado da extincta Villado Conde, Albandra e Pitimbú, serão arrematados em hasta publica, ficando, desde já o Prefeito autorizado a providenciar convenientemente aos interesse Municipaes.

Art. 6º Fica extinto o logar de procurador do Concelho e restabelecido o de Procurador, servindo de Thesoureiro, de conformidade com a lei n.º 9 de 17 de Dezembro de 1892.

Art. 7º Fica extinto o logar de Escriptuario da Secretaria do Concelho, e creado mais um de Amanuense, com os vencimentos da tabella em vigor.

§ Unico. Um dos amanuenses da Secretaria do Concelho servirá de Secretario da Prefeitura.

Art 8º Ficam extinctos os lugares de Continuo e de Administrador do Matadouro Publico e de um Fiscal.

§ 1º O Porteiro do Concelho acumulará o logar de continuo, sem acrescimo de vencimento.

§ 2º O logar de Administrador do Matadouro Publico será exercido por um Ajudante Fiscal ou guarda Municipal designado pelo Prefeito, sem direito a qualquer outra vantagem pecuniaria.

Art. 9º O Prefeito, na execução da presente lei, observará quanto possivel, o direito de antiguidade dos empregados a despensar e extinctos pela mesma Lei.

Art. 10 Fica prohibida a tiragem de toros e madeiras de mangue, incorrendo os infractoras na multa de 20\$000 e cinco dias de prisão.

Art. 11 Continúa em vigor a disposição que obriga aos possuidores de terrenos devolutos no perimetro desta Cidade, a murarem a frente dos mesmos e de preferencia aquelles que derem frente para as ruas calçadas.

Art 12 Ficam approvados todos os actos do Presidente do Concelho referentes ao anno cadente,

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte, em sessão extraordinaria de 7 de Dezembro de 1904.

Eulalio de Aragão e Mello

Prezidente

Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho
José Bezeira Cavalcante de Albuquerque
José Luiz Castanhola
Renevenuto Carlos do Nascimento
Rufino Olavo da Costa Machado
Manoel Henriques de Sá
Manoel Martins Viegas.

Está conforme

O Secretario

JOZÉ LUCAS DE SOUZA RANGEL.

EDITAES

N.º 21

O cidadão Coronel Eulalio d'Aragão e Mello, Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da Lei etc.

Faz publico que tendo de proceder-se no dia 31 de Dezembro corrente as eleições de Concelheiros Municipaes e Juizes de Paz do Município da Capital, para o quadriennio de 1905 a 1908, bem como a de um Deputado á Assembléa Legislativa do Estado, para

preenchimento da vaga aberta pelo Dr. Isidro Leite Ferreira de Araujo, que optou pelo mandato Federal, de accordo com as instrucções que baixaram para a execução do Decreto n.º 62 de 14 de Outubro de 1895, referiveis a Lei Federal n.º 35 de 25 de Janeiro de 1892 e na conformidade do officio circular sob n.º 639 de sua Exc. o Sr. Presidente do Estado, de 28 de Novembro proximo findo, convidada nos termos do Decreto n.º 246 de 26 de Novembro ultimo e as instrucções que aquelle se refere, ao eleitorado do Município para comparecer no dia supra designado, pelas 10 horas da manhã, nas respectivas Secções para o fim

indicado; devendo, porem cada eleitor votar em trez cédulas distinctas, uma com oito nomes correspondentes a dois terços dos Membros do Concelho Municipal, outra com quatro nomes para Juizes de Paz e finalmente uma outra com o nome para um Deputado á Assembléa Legislativa do Estado: a primeira com o rotulo—Para Concelheiros Municipaes, a segunda com o rotulo—Para Juizes de Paz -- e a terceira e ultima com o rotulo—Para um Deputado á Assembléa Legislativa do Estado; todas as quaes serão depositadas em uma só urna contendo todas ellas as prescripções legais. Nas eleições de que trata o presente Edital prevalecem as secções e mesas eleitoraes organisadas para a ultima eleição federal e bem assim o alistamento tambem federal, ultimamente feito e definitivamente concluido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da Municipalidade.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 10 de Dezembro de 1904.

E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o escrevi.

EULALIO D'ARAGÃO E MELLO.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado convido o Sr. Joaquim Pardo Vieira a comparecer a esta Secretaria de Estado afim de receber a licença que lhe foi concedida como cidadão brasileiro, pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aceitar o cargo de Vice-Consul da Hespanha neste Estado.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 14 de Dezembro de 1904.

O Secretario de Estado
JOSÉ DUARTE DANTAS.

De ordem de S. Ex.ª o Sr. Presidente do Estado faço publico para conhecimento das autoridades e repartições Estaduaes, que o Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores communicou por aviso datado de 30 de Novembro findo, sob n.º 5 que foi concedido o executor á nomeação do Sr. Joaquim Pardo Vieira, para Vice Consul da Hespanha nesta Capital, com jurisdicções em todo o Estado, aquem as referidas autoridades e repartições devem reconhecer o Sr. Joaquim Pardo Vieira no character d'aquelle cargo.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 14 de Dezembro de 1904.

O Secretario de Estado

J DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

De ordem de S. Exc.ª o Sr. Presidente do Estado faço publico para conhecimento das autoridades e repartições Estaduaes, que o Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicou por aviso datado de 30 de Novembro findo, sob n.º 4 que foi concedido executor á nomeação do Sr. D. Carlos Six-Klett para Consul Geral da Republica Argentina com residencia no Rio de Janeiro, e jurisdicções neste Estado, a quem as referidas autoridades e repartições devem reconhecer o Sr. D. Carlos Six-Klett no character official d'aquelle cargo.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 14 de Dezembro de 1904.

O Secretario de Estado
JOSÉ DUARTE DANTAS.

ANNUNCIOS

Cooperativa de Soccorros Medicos

Achando-se fundada esta util associação, ficam desde já abertas as inscripções na "Pharmacia Varandas"

Cada associado pagará mensalmente a pequena quantia de cinco mil réis (5\$000) e todas as pessoas de sua familia terão direito a medico, medicamentos e trabalhos dentarios. Quaesquer outras informações serão dada na msema Pharmacia.

Companhia de Tecidos Parahybana

São convidados os Srs. Accionistas a receber o dividendo de 10% de suas acções, respectivo ao anno de 1903, no escriptorio do Sr. Director Thesoureiro, Adolpho Eugenio Soares, á rua Maciel Pinheiro n.º 20, das 11 horas da manhã ás duas da tarde, do dia 25 d'este mez em diante.

Parahyba, 21 de Novembro de 1904.

Pela Companhia
MANOEL JOAQUIM DE SOUZA
Director-Secretar

Club Astréa

De ordem da Directoria convido aos Srs. socios a comparecerem á sessão de eleição que se effectuará em á noute de 15 do corrente na séde d'este Club.

Parahyba, 8 de Dezembro de 1904.

BENJAMIN FERNANDES.
2º Secretario.

(2 vezes)